



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que *"altera o Padrão e Referência dos vencimentos básicos dos médicos com jornada de 40 horas prevista na Lei 392, 14 de agosto de 2003 e fixa o Padrão e Referência do vencimento básico para jornada reduzida de 20(vinte) horas para os Médicos, institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva e Gratificação de Interiorização e dá outras providências."*

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os anseios dos profissionais médicos, a fim de se constituir em garantia de estímulo, propiciando vantagens financeiras, entre outras, aos profissionais que atuam nos Hospitais da Rede Pública de Saúde, com dedicação em tempo integral ou dedicação exclusiva.

Talvez o mais importante incentivo para a consolidação do Sistema de Saúde do Estado de Roraima.

O Estado de Roraima, como é de vosso conhecimento, propugna pela efetiva prestação de serviços médico – hospitalares com alta qualidade, exigindo e necessitando em consequência de profissionais que a ele se dediquem de forma exclusiva, abrindo mão de trabalhar de forma autônoma ou para a iniciativa privada, assumindo assim, integralmente, a saúde pública, daí por que entendo ser necessária a instituição da **Gratificação de Estímulo a Dedicção Exclusiva (GDE)**.

Os profissionais de médicos, precisam reconquistar o direito a trabalhar apenas oito horas diárias, ter seu descanso semanal remunerado e, outras vantagens há muito garantidas aos trabalhadores em geral.

Já a **Gratificação de Interiorização** busca solucionar um dos grandes desafios do Sistema de Saúde, garantindo a presença de profissionais médicos em áreas de difícil provimento. O princípio da descentralização, imprescindível para a oferta de atenção à saúde de qualidade, torna praticamente impossível aos pequenos municípios localizados no interior do país assegurar médicos em seu quadro de pessoal. Só o Estado têm capacidade financeira para afiançar estes profissionais nos mais diferentes rincões, assegurando aos profissionais atualização e retorno aos grandes centros após um período de tempo de efetivo exercício da profissão nestas localidades, através da mobilidade na carreira, bem como a incorporação da vantagem ao salário.

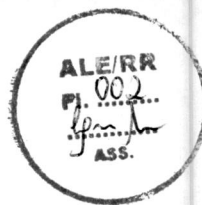


Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RECEBIDO 27/01/2006 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os valores estipulados foram previstos no Plano Plurianual, na LDO e na LOA.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Hélio Campos RR 27 de 01 de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANTEPROJETO DE LEI 013 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Altera o Padrão e Referência dos vencimentos básicos dos Médicos com jornada de 40 horas prevista na Lei 392, 14 de agosto de 2003, cria e fixa o Padrão e Referência do vencimento básico para jornada reduzida de 20(vinte) horas para os Médicos, institui a Gratificação de Dedicação Exclusiva e Gratificação de Interiorização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Padrão e Referência para o Cargo de Médico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado no **Anexo I: Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, Tabela I – Cargos de Nível Superior – Classe – Padrão – Referência – Grupo Operacional – Quantitativos** é alterado, estabelecendo-se como regra para o início de Carreira o **Padrão 12, Referência B**.

Parágrafo Único: Em consequência fica alterado também o Anexo II Requisitos de Investidura e Atribuições Genéricas dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal – Tabela I Cargos de Nível Superior, passando o item **PADRÃO/REF** a ser **12/B**.

Art. 2º - Em consonância ao disposto no **art. 4º, §1º, inciso II da Lei 392, de 14 de agosto de 2003**, fica instituída para o **Cargo de Médico a jornada reduzida** para o mínimo de **20 (vinte) horas semanais** que será remunerada pelo **Padrão 12, Referência inicial B**, fixada no Anexo III da Lei nº 392/2003, com as alterações produzidas pela majoração dos salários em 7% (sete por cento), através da Lei nº 514, de 29 de dezembro de 2005.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ARQUIVO LEGISLATIVO - LEGISLATIVO - RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo Único - A jornada reduzida será de livre escolha do profissional médico quando da sua inscrição em concurso público de provas e títulos, ou de títulos e ingresso no serviço público, somente podendo ser alterada nas seguintes condições:

- I - de ofício, no interesse da Administração ou,
- II - a pedido, a critério e no interesse da Administração.

Art. 3º - Ficam instituídas a **Gratificação de Estímulo a Dedicção Exclusiva (GDE)** e a **Gratificação de Interiorização (GI)** para os profissionais médicos que laborarem de **forma exclusiva**, com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria.

Art. 4º - A **Gratificação de Estímulo a Dedicção Exclusiva (GDE)**, constante do art. 3º desta Lei, atribuída ao servidor pertencente ao cargo de Médico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo pelo efetivo desempenho da função com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria será correspondente ao percentual de **150% (cento e cinquenta por cento)** do valor do vencimento básico do cargo, Padrão 17, Referência B.

Parágrafo Único: É vedado ao médico contratado com regime de Dedicção Exclusiva o exercício da Medicina, em hospitais privados, clínicas médicas, cooperativas de saúde, consultórios médicos e outros constituindo-se, tal prática, em justa causa para exoneração imediata.

Art. 5º - A **Gratificação de Interiorização (GI)**, constante do art. 3º desta Lei, atribuída ao servidor pertencente ao cargo de Médico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo pelo efetivo desempenho da função com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos hospitais que integram a Rede de Saúde Pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria que pela natureza do serviço que estejam lotados em Unidades da Secretaria da Saúde localizadas no interior do Estado de Roraima terá seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições:

- I - 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;



GOVERNO DE RORAIMA

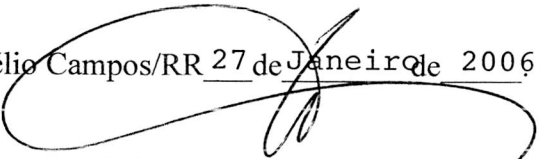
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III- 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 27 de Janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA